



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 473/2025

Processo nº 8318/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA/ES, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA TERESA/ES E A Sr^a. ANDRESSA
VENTURINI DEMUNER, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, inscrito no CNPJ nº 14.491.945/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **SIGRID KERCKHOFF STUHR**, [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº 020.168.747-08 e a Sr^a. **ANDRESSA VENTURINI DEMUNER**, [REDACTED], casada, residente e domiciliada em Estrada [REDACTED], Santa Teresa, CEP: 29.650-000, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato Administrativo com fulcro na Lei Municipal nº 1.855/2008, e suas alterações posteriores, no Edital de Abertura Nº 002/2024 de 11 de janeiro de 2024, Processo Seletivo para Provimento de Vagas em Regime de Designação Temporária – Prefeitura Municipal de Santa Teresa e com base no Processo Administrativo nº 8318/2025, que fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços, em regime de Designação Temporária, pela CONTRATADA, na Função de FISIOTERAPEUTA - NASF, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início a partir do dia 08 de setembro de 2025, condicionado a apresentação do Atestado de Capacidade ao Trabalho e término em 07 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado a critério da administração, até o limite da vigência do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados ao contratante a importância mensal de R\$ 2.597,51 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) no mesmo dia em que forem pagos os Servidores Efetivos desta Municipalidade, sendo deste valor deduzidos os encargos sociais.

Parágrafo Primeiro:

A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais Lei Municipal nº 1.816/2007 e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário-mínimo Nacional.

Parágrafo Segundo:

Os vencimentos acompanharão os aumentos percebidos em função de alteração na tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Santa Teresa decorrentes de Lei Municipal e/ou Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES:

A CONTRATADA ficará sujeita aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo Regime de Responsabilidade vigentes para os Servidores Públicos integrantes do Quadro Efetivo da Municipalidade, respondendo administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais, pelas infrações que porventura vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS:

São assegurados a CONTRATADA:

I - Os benefícios previstos do Regime Geral de previdência Social – RGPS.

II – Férias.

III – 13º salário.

IV – Vale Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Inexistindo prorrogação, o presente Contrato Administrativo extinguir-se a obrigatoriamente, na data fixada na Cláusula Segunda, podendo, contudo, ser rescindido a qualquer momento pela ADMINISTRAÇÃO. A rescisão a pedido da CONTRATADA deverá preceder de comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sendo-lhe assegurados os direitos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro:

A Contratada terá avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades e durante períodos trimestrais durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo:

Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, na avaliação do desempenho do Contratado, acarretará na rescisão imediata do Contrato celebrado com o Município de Santa Teresa, respeitada a Legislação Vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENA DE MULTA:

O descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato que não haja motivo justo ou interesse maior da Administração Pública devidamente justificado, importará na aplicação de multa equivalente ao mês de remuneração percebida na data da rescisão, em favor daquele que não deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBEDIÊNCIA:

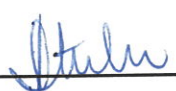
Este contrato obedecerá ao disposto no Edital de Abertura Nº 002/2024 de 11 de janeiro de 2024, Processo Seletivo para Provimento de Vagas em Regime de Designação Temporária – Prefeitura Municipal de Santa Teresa – e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

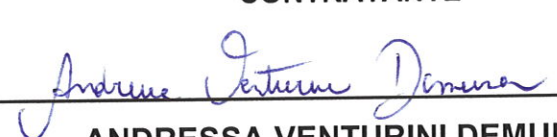
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Teresa/ES, 18 de agosto de 2025.



SIGRID KERCKHOFF STUHR

CONTRATANTE



ANDRESSA VENTURINI DEMUNER

CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

✓

Nome: Caroline Sanz G. de Carvalho

CPF: [REDACTED]

Nome: Lucas Furlani Maciel

CPF: [REDACTED]

Andreia Coutinho

[Signature]

Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa**Contrato****RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 473/2025**

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
 CONTRATADO/A: ANDRESSA VENTURINI DEMUNER.
 OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Fisioterapeuta - NASF para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 08 de setembro de 2025 e término em 07 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.
 REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 2.597,51 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.
 PROCESSO Nº: 8318/2025.
 Santa Teresa, 18 de agosto de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1626942

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva**Portaria**

Portaria N.º 038, de 04 de setembro de 2025. Dispõe sobre Concessão de Pensão por Morte em virtude do falecimento da Servidora Inativa Sr^a. MARLEINE CESTARO BELLOTI.

O Diretor Presidente do IPSJON - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, no uso regular de suas atribuições legais, e;

Considerando o falecimento da ex-segurada **Sr^a. - MARLEINE CESTARO BELLOTI**, ocorrido em **08.08.2025**.

Considerando o Processo nº **072/2025**, tendo em vista que a análise técnica e jurídica, está em conformidade com a legislação atual vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede o benefício de Pensão por Morte a Sr. MANOEL DOMINGOS BELLOTI, na condição de esposo, em virtude do falecimento da ex-segurada do IPSJON, **Sr^a MARLEINE CESTARO BELLOTI**, na forma do Inciso VI do artigo 76 da Lei Municipal n.º 3.614/2024, sendo reajustado pelo índice do RGPS.

Art. 2º - O Beneficiário supracitado com Pensão por Morte em conformidade com Lei nº 3.614/2024,

Inciso I do Artigo 90, receberá mensalmente o valor equivalente a 01 salário mínimo nacional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 08 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, em 04 de setembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

Registrada e publicada, em 04 de setembro de 2025.

LAÉLIO LUCAS ZAMBON
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 1626570

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá**Portaria****PORTARIA Nº 022, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025**

TORNA PÚBLICO A INCLUSÃO NO ROL DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS CREDENCIADOS A RECEBEREM INVESTIMENTOS E CESSAÇÃO POR MIGRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 80, Inciso I, Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR com a **INCLUSÃO** no Cadastro e Credenciamento das Instituições Financeiras Administradoras e Gestoras de Recursos autorizadas pelo Banco Central do Brasil a receber recursos financeiros para investimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - IPS/SMJ. Permanecem homologadas o Cadastro e Credenciamento das Instituições Financeiras Administradoras e Gestoras de Recursos pelas **PORTARIA Nº. 005/2025 de 16 de janeiro de 2025; PORTARIA Nº. 012/2025 de 17 de março de 2025; e pela PORTARIA Nº 016/2025 de 28 de maio de 2025; e pela PORTARIA Nº. 020/2025 de 31 de julho de 2025.**

Art. 2º. Encontram-se devidamente credenciadas e registradas no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, Secretária de Regime Próprio e Complementar - SRPC, Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS, Ministério da Previdência